



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO (R/2)

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece as regras de escolha e posse dos componentes estatutários dos órgãos administrativos e deliberativos da Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército – ABORE

Art. 1.º - A escolha dos componentes estatutários dos órgãos administrativos e deliberativos da Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército – ABORE é feita por seus associados por meio de Assembléia Eleitoral organizada consoante o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 2.º - A convocação da Assembléia Eleitoral deve ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, por meio de edital, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, que designará local e horário de realização, bem como a sua data, preferencialmente no dia 25 de agosto.

§ 1.º - O escrutínio será ininterrupto, compreendido, se possível, no período entre 08h00 e 17h00.

§ 2.º - A Assembléia Eleitoral pode ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, na omissão do Presidente da Diretoria Executiva dessa providência e mediante prévia comunicação a este.

§ 3.º - O edital de convocação deve ser afixado no Quadro de Avisos da Associação e publicado no site da entidade e em órgão de imprensa do local de sua sede.

Art. 3.º - A eleição se realiza por chapas independentes para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

Art. 4.º - As chapas devem ser inscritas, mediante requerimento de seus fundadores, na sede da Associação até 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, abrangendo todos os cargos eletivos.

§ 1.º - Os requerimentos de inscrição das chapas devem ser acompanhados do comprovante de pagamento de taxa fixada pela Diretoria Executiva para essa finalidade.

§ 2.º - Os requerimentos de inscrição das chapas indicarão três de seus integrantes como seus representantes.

§ 3.º - As chapas apresentadas para inscrição devem estar subscritas pelos candidatos ou acompanhadas de declaração autorizadora de inclusão por eles firmada.

§ 4.º - As chapas, somente por motivo de falecimento, podem substituir candidatos, o que deve ser providenciado até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Art. 5.º - Os candidatos somente poderão concorrer a um único cargo.

§ 1.º - No ato da inscrição das chapas os candidatos deverão:

- a) contar dois anos completos de inscrição como associado;
- b) possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- d) estar quite com o pagamento de suas contribuições e despesas associativas.

§ 2.º - Os candidatos deverão possuir qualidades de notória liderança, capacidade administrativa e inquestionável idoneidade moral, sendo que, no caso do Conselho Fiscal, um dos candidatos, ao menos, deverá sempre que possível ser Contador com experiência nessa atividade.

Art. 6.º - São eleitores os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularmente inscritos e quites com o pagamento de suas contribuições e despesas associativas.

Art. 7.º - As chapas serão apresentadas aos eleitores em cédula única, que conterá as suas designações, os órgãos administrativos e deliberativos a que se destinam, o nome dos candidatos, os cargos por eles pretendidos e um espaço indicativo de cada chapa para assinalação e escolha.

Art. 8.º - É secreto o voto dos eleitores, que se realiza mediante a assinalação em local próprio da cédula única da chapa escolhida.

§ 1.º - É vedado o voto por representação ou procuração.

§ 2.º - É permitido o voto por carta, devendo os eleitores interessados solicitar, até 30 (trinta) dias antes da eleição, a Cédula de Votação, a sobrecarta rubricada para votação e a Declaração de Participação, que, dirigida ao Conselho Eleitoral, conterá os nomes das chapas concorrentes, o biênio referente ao pleito, os dados do eleitor e o local para a sua assinatura.

Art. 9.º - O Conselho Eleitoral será constituído de, no mínimo, três titulares e dois suplentes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo até o dia 15 de junho do ano das eleições, escolhidos entre os associados regularmente inscritos, no gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições e despesas associativas.

§ 1.º - O Conselho Eleitoral é composto por Presidente, Secretário e Conselheiros, que serão entre si escolhidos na primeira reunião.

§ 2.º - As reuniões do Conselho Eleitoral serão deliberativas e registradas em atas.

§ 3.º - Os Membros do Conselho Eleitoral não poderão participar das chapas inscritas para o pleito.

Art. 10. Compete ao Conselho Eleitoral:

- a) aprovar as instruções eleitorais necessárias a assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;
- b) receber requerimentos e decidir sobre o registro de chapas e sobre qualquer outro assunto pertinente às eleições;
- c) decidir sobre a capacidade eleitoral dos associados;

- d) manter a ordem e fazer retirar do recinto onde ocorre a votação pessoas que estejam infringindo o Estatuto Social e este Regimento;
- e) representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo sobre infrações estatutárias praticadas por associados durante as eleições ou em razão delas;
- f) fixar a quantidade de seções eleitorais; e
- g) adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade do pleito eleitoral.

§ 1.º - Compete ao Presidente do Conselho Eleitoral:

- a) dirigir a Assembléia Eleitoral;
- b) nomear mesários;
- c) dirigir a apuração dos votos;
- d) proclamar o resultado; e
- e) dar posse aos membros da Diretoria Executiva e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2.º - Não há impedimento aos membros do Conselho Eleitoral em acumular função de mesário.

§ 3.º - Compete ao Secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância e lavrar as atas do Conselho Eleitoral.

§ 4.º - Compete aos Conselheiros auxiliar nos trabalhos e substituir o Secretário nos seus impedimentos ou vacância.

§ 5.º - Havendo impedimento ou vacância dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 11. A mesa receptora será constituída pelos seguintes membros:

- a) Primeiro Mesário;
- b) Segundo Mesário; e
- c) até 2 (dois) fiscais de cada chapa.

§ 1.º - Ao Primeiro Mesário compete:

- a) dirigir os trabalhos na mesa receptora;
- b) manter a ordem no recinto da votação, no que será auxiliado pelo Segundo Mesário; e
- c) solicitar do Conselho Eleitoral a solução dos casos duvidosos.

§ 2.º - Ao Segundo Mesário compete substituir o Primeiro Mesário em seus impedimentos e auxiliar os trabalhos.

§ 3.º - Os mesários não poderão se ausentar ao mesmo tempo durante o período de votação.

§ 4.º - Aos fiscais compete zelar pela regularidade dos trabalhos eleitorais.

Art. 12. Haverá uma mesa receptora de votos para cada seção eleitoral, que funcionará no local de realização do escrutínio.

Parágrafo único. Deverão estar disponíveis aos eleitores nas seções eleitorais:

- a) sobrecartas de papel opaco;
- b) cédulas únicas;
- c) uma cabine indevassável;
- d) uma relação dos eleitores da seção em ordem numérica de matrícula;
- e) uma relação dos fiscais de chapa credenciados na seção; e
- f) uma urna.

Art. 13. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os membros do Conselho Eleitoral e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§ 1.º - É vedado, dentro do recinto de votação, oferecer cédulas ou trocá-las com o eleitor.

§ 2.º - Será retirado do recinto de votação e, se necessário, substituído, aquele que não guardar a ordem e a compostura ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 3.º - O eleitor, admitido a ingressar no recinto da seção eleitoral, apresentará a sua Carteira de Identificação Social ou documento de identificação civil ou militar, para verificação da regularidade da sua inscrição e da quitação de suas contribuições e despesas associativas, sendo-lhe facultada a prova dessas condições por meios hábeis nesse ato oferecidos, a critério do Conselho Eleitoral.

§ 4.º - O eleitor lançará sua assinatura na folha de votação, que conterà seu nome e número de matrícula, que serão conferidos pelos membros da mesa.

§ 5.º - O eleitor receberá do Primeiro Mesário uma sobrecarta, devidamente por ele rubricada, e uma cédula de votação, e se dirigirá à cabine indevassável.

§ 6.º - Na cabine indevassável, o eleitor escolherá as chapas de sua preferência, uma no máximo para cada órgão deliberativo e administrativo, anotando na cédula única um "X" no espaço indicativo apropriado, e colocando-a na sobrecarta.

§ 7.º - Ao sair da cabine, com a sobrecarta já fechada, o eleitor depositá-la-á na urna, sob o controle dos membros da mesa, recebendo o seu documento de identificação e retirando-se do recinto.

§ 8.º - O voto por carta deverá chegar ao local do escrutínio até o término da eleição, sob pena de não ser computado, contendo somente a Declaração de Participação, com firma reconhecida do eleitor, e a sobrecarta rubricada, devidamente lacrada, e dentro a Cédula de Votação.

§ 9.º - Depois da devida conferência da autenticação e da legitimidade do voto por carta, serão depositadas nas urnas as sobrecartas de votação, nas quais não haverá nenhuma forma de identificação do eleitor.

§ 10. - Terminada a votação, o Primeiro Mesário lacrará a urna com tiras de papel, que serão rubricadas pelos membros da mesa, e riscará na folha de votação os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido.

Art. 14. A escolha da chapa vencedora far-se-á pelo cômputo majoritário dos votos dos associados, não se contando os brancos e os nulos.

Art. 15. A apuração será pública e efetuar-se-á pelo Conselho Eleitoral, logo em seguida ao término da votação.

Parágrafo único. As chapas poderão indicar associado, candidato ou não, como anotador para acompanhar a leitura dos votos.

Art. 16. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1.º - Serão lidas em voz alta as chapas votadas, à medida que as cédulas forem sendo retiradas das sobrecartas.

§ 2.º - Os votos lidos serão marcados em quadro a todos visível, por membro do Conselho Eleitoral e, em particular, pelo anotador de cada chapa.

§ 3.º - Terminada a apuração, o Presidente do Conselho Eleitoral dará conhecimento a todos, também em voz alta, das chapas mais votadas para cada órgão deliberativo e administrativo, que serão proclamadas eleitas para seus mandatos.

§ 4.º - O Secretário do Conselho Eleitoral lavrará a Ata Geral da Assembléia de Eleição, devendo esta mencionar os nomes dos membros do Conselho Eleitoral e das mesas receptoras, o número dos eleitores e o de comparecimento, os votos apurados, os brancos e os nulos, os nomes das chapas e os votos por elas obtidos e as respectivas votações finais, sendo assinada por ele, pelos demais membros do Conselho Eleitoral, pelo Presidente da Assembléia Eleitoral e, estando presentes, pelos membros das mesas apuradoras e pelos representantes das chapas.

Art. 17. O Presidente da Diretoria Executiva preside a Assembléia Eleitoral mas não interfere, senão quando solicitado, nos trabalhos do Conselho Eleitoral, cabendo ao Secretário da Diretoria Executiva lavrar a ata final da Assembléia.

§ 1.º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva zelar para que os meios necessários para a realização das eleições sejam adequados e suficientes.

§ 2.º - É do Presidente da Assembléia o voto de desempate.

§ 3.º - Os recursos financeiros necessários à realização das eleições serão providenciados pela Diretoria Executiva.

§ 4.º - A Tesouraria e a Secretaria da Associação apoiarão e atenderão as solicitações do Conselho Eleitoral, fornecendo meios e informações para a realização das eleições e para a tomada de decisões que forem necessárias, inclusive quanto aos critérios de capacidade eleitoral estabelecidos neste Regimento.

Art. 18. Iniciam-se os mandatos 20 (vinte) dias após a eleição.

§ 1.º - Em cerimônia especialmente designada, o Presidente do Conselho Eleitoral empossará os eleitos.

§ 2.º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, limitada, para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a uma reeleição subsequente.

Art. 19. As impugnações e reclamações devem ser realizadas imediatamente à verificação dos supostos vícios, sob pena de preclusão, e serão decididas pelo Conselho Eleitoral e, em grau de recurso, interposto num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Será garantido o direito de defesa aos interessados atingidos pelas impugnações ou decisões.

Art. 20. Havendo divergência nas apurações ou nas totalizações dos resultados que possibilite a modificação da classificação final, far-se-á imediatamente, a pedido dos interessados, a recontagem dos votos e a nova totalização dos resultados, da qual não mais se poderá recorrer.

Art. 21. Será anulada a seção se o número de votos excedentes ao número de votantes modificar a classificação final.

Parágrafo único. A anulação da seção será parcial, atingindo somente o órgão que teve a classificação modificada, devendo nova eleição da seção realizar-se dentro de 10 (dez) dias.

Art. 22. A infração a esse Regimento Eleitoral implica em aplicação das penalidades estatutárias, inclusive, se for o caso, na de exclusão, se atentar contra a liberdade eleitoral e contra o funcionamento da eleição.

Art. 23. Este Regimento, no que for omissivo ou duvidoso, será resolvido pelo Conselho Eleitoral, segundo as regras legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 24 de maio de 2010.

Dr. Aniz Buíssa – Diretor Presidente

Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia – Diretor Jurídico

Dr. Elton Richard Krull – Diretor de Inteligência e Estratégia